

São Paulo, 29 de fevereiro de 2012

Prezado(a) Condômino(a)

REF: VISITAS E CONVIDADOS – USO DAS PARTES COMUNS

Lembramos que **as partes comuns do edifício são de uso exclusivo dos condôminos, não sendo permitida sua utilização por visitantes ou convidados** (Art. 5.3 do R.I).

Atualmente, vem sendo constatada grande utilização dessas áreas por visitantes e convidados dos condôminos adolescentes, que não são moradores, o que vem causando diversos problemas aos condôminos, discutidos na última reunião do Conselho Consultivo, realizada em 23/2/2012.

Outrossim, a **partir de 05 de março de 2012 será intensificada a fiscalização para que tal regra seja cumprida**, na defesa dos direitos dos demais condôminos **e aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas nos diplomas legais, inclusive multas**.

Casos excepcionais e justificáveis poderão ser autorizados **desde que o condômino responsável faça solicitação por escrito e a encaminhe ao síndico, que, após análise, responderá, também, por escrito** (ex: uso da piscina por crianças pequenas em visita esporádica ao condômino; utilização da quadra para jogo organizado com equipe de outro condomínio).

Os visitantes terão restrito acesso às partes comuns, apenas o necessário para se dirigir ao apartamento visitado.

Os próprios moradores também não poderão permanecer nas partes comuns fora do horário previsto no Regulamento Interno (das 8:00 às 22:00) ou provocando incômodos aos demais moradores, ou desrespeitando o decoro, os bons costumes e o respeito mútuo entre os condôminos.

Solicitamos a todos os condôminos responsáveis por cada unidade que orientem seus familiares quanto ao cumprimento da restrição, evitando, assim, situações desagradáveis e aplicação das penalidades previstas em nosso regulamento.

Contamos com a atenção e colaboração de todos.

Atenciosamente,

p/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO
Dr. Ulisses Antônio Petriche – Síndico